



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 47, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do inciso II do artigo 183 do Regimento Interno dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei Complementar encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem nº 17, de 16 de janeiro de 2024, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.”, pelo Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente Mensagem.

A substituição ora encaminhada pretende atender à solicitação do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, observada no Ofício nº 2224/2024/DETRAN-DIRGERAL, de 1º de fevereiro de 2024, vez que a Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006 e revoga a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.” estabeleceu requisitos para a ocupação de determinados cargos, bem como determinou a ocupação de 50% (cinquenta por cento) dos Cargos de Direção Superior por servidores do quadro permanente da Autarquia.

Dessa forma, visando a eficiência e a qualidade da gestão e das atividades desempenhadas pelo Detran, justifica-se a necessidade de acrescentar o parágrafo único ao art. 276 da supramencionada Lei Complementar, para que os dispositivos que preveem as exigências dos requisitos tenham um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para serem exigidos, de modo que haja um período maior de transição.

Mediante os fatos mencionados, a propositura está embasada nos mandamentos constitucionais e na atualização da legislação estadual, com vistas a atender a legalidade e viabilizar o bem-estar comum e o interesse público, inclusive, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do disposto neste Projeto de Lei Complementar.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047145064** e o código CRC **B5436212**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.031358/2023-60

SEI nº 0047145064



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 276 da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006 e revoga a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.”, com a seguinte redação:

“Art. 276.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos de formação e de ocupação no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Detran/RO dos Cargos de Direção Superior - CDS do Anexo I desta Lei Complementar serão exigidos somente após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência da presente Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047145566** e o código CRC **C5071B36**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0010.031358/2023-60

SEI nº 0047145566



RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 21
Andre Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 92/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 57/2024, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2024

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 276 da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRANRO, altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e revoga a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007”, com a seguinte redação:

“Art. 276.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos de formação e de ocupação no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Detran/RO dos Cargos de Direção Superior – CDS do Anexo I desta Lei Complementar serão exigidos somente após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência da presente Lei Complementar.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE